



TERMO DE CONTRATO Nº 32/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023
PROCESSO Nº 0176/2023

Termo de Contrato Nº 032/2023 que fazem entre si a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e a empresa CRP Comércio de Equipamentos e Suprimentos de Informática Ltda, visando a contratação de empresa para fornecimento de Notebooks, Computadores de mesa (DESKTOP) e Monitores, com garantia on-site do fabricante, com o fim de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 25.053.125/0001-00, com sede na Praça dos Girassóis, Centro, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, neste ato representada pelo Senhor **AMÉLIO CAYRES**, Presidente da ALETO, conforme Ato da 10ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa de 1º de fevereiro de 2023.

CONTRATADA: CRP COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Ed. Florença, 103 Norte (ACNO 11), Conj. 02, Rua NO 07, Lt 01 A23, 9º Andar, Palmas – TO, CEP 77.001-032, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 20.998.285/0001-09, representada por seu procurador, **DIOGO BORGES OLIVEIRA**, CPF nº 013.544.021-11, RG Nº 803.030 2ª via SSP/TO, têm justos e certos o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo protocolado nesta Assembleia Legislativa, sob o nº 176/2023, Pregão Presencial n.º 005/2023, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E VALORES

2.1. Constitui objeto do presente o Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de Notebooks, Computadores de mesa (DESKTOP) e Monitores, com garantia on-site do fabricante, com o fim de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins. De acordo com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, proveniente da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 005/2023, parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 011/2023, assim como a proposta vencedora independente de transcrição.

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UND	125	Microcomputador TIPO I MARCA: Dell MODELO: Optiplex SFF 7010 (1 monitor 21,5") Processador 13th Gen Intel® Core™ i5-13500 (24 MB cache, 14 núcleos, 20 threads, 4.3 GHz base, 65 W), Sistema Operacional Windows 11 Pro, English, Brazilian Portuguese, French, Spanish with Downgrade DG, Memória RAM de 8 GB (1x8GB) DDR4 3200MHz Single Channel, Placa de vídeo Intel® Integrated Graphics UHD 770, Armazenamento SSD de 256GB PCIe NVMe M.2, Teclado com fio da Dell KB216 preto (Português), Mouse óptico Dell - MS116, preto + Mouse Pad Dell 3Rs, Auto falante interno, Wireless Placa de rede, sem fio Intel® Wi-Fi 6E AX210, 2x2, 802.11ax, com Bluetooth®, antena interna, Economia de Energia Qualificado ENERGY	R\$ 7.190,00	R\$ 898.750,00

			STAR, EPEAT 2018 Registered (Gold), Segurança TPM Trusted Platform Module 2.0 (TPM dedicado ativado), Opções de Chassi Power Supply Unit (PSU) interno 300W, 92% Eficiente, 80 Plus Platinum, Chassis Intrusion Switch Interruptor de intrusão de chassis, Portas de vídeo Optional VGA Port, Serviços de Segurança Keep Your Hard Drive, 3 Years,BZ, Assistência técnica: 3 anos de assistência básica no local, Monitor 21.5" Dell P2222H, Assistência técnica: 3 anos de suporte avançado para monitor.		
02	UND	07	Microcomputador TIPO II MARCA: Dell MODELO: Optiplex SFF 7010 Plus (2 (dois) monitores 23,8") Processador 13th Gen Intel® Core™ i5-13500 (24 MB cache, 14 núcleos, 20 threads, 4.3 GHz base, 65 W) com Intel vPro® Enterprise, Sistema Operacional Windows 11 Pro, English, Brazilian Portuguese, French, Spanish with Downgrade DG, Memória RAM de 16 GB (2x8GB) DDR5 4400MHz Dual Channel, Placa de vídeo Intel® Integrated Graphics UHD 770, Armazenamento SSD de 512GB PCIe NVMe M.2 Class 40, Armazenamento HD Additional 2.5 inch 1TB 7200 RPM Hard Disk Drive, Teclado com fio da Dell KB216 preto (Português), Mouse Laser Dell – MS3220, preto + Mouse Pad Dell 3Rs], Alto Falante interno, Wireless Placa de rede sem fio Intel® Wi-Fi 6E AX211, 2x2, 802.11ax, com Bluetooth®, antena externa, Economia de Energia Qualificado ENERGY STAR, EPEAT 2018 Registered (Gold), Segurança TPM Trusted Platform Module 2.0 (TPM dedicado ativado), Opções de Chassi Power Supply Unit (PSU) interno 300W, 92% Eficiente, 80 Plus Platinum, Chassis Intrusion Switch Interruptor de intrusão de chassis, Serviços de Segurança Keep Your Hard Drive, 3 Years,BZ, Assistência técnica: 3 anos de assistência básica no local, Monitores 2x monitores Dell 23.8" USB-C Hub - P2422HE, Assistência técnica: 3 anos de suporte avançado para monitor, Acessórios Dell Small Form Factor All-in-One Stand - OSS21 (3 anos de Garantia limitada.	R\$10.922,00	R\$ 76.454,00
03	Un	11	Microcomputador TIPO III MARCA: Dell MODELO: Optiplex SFF 7010 Plus (2 (dois) monitores Dell P2422HE + suporte para Optiplex SFF All in One) Processador 13th Gen Intel® Core™ i7-13700 (30 MB cache, 16 cores, 24 threads, 5.10 GHz Turbo, 65 W) com Intel vPro® Enterprise, Sistema Operacional Windows 11 Pro, English, Brazilian Portuguese, French, Spanish with Downgrade DG, Memória RAM de 16 GB (2x8GB) DDR5 4400MHz Dual Channel, Placa de vídeo Intel® Integrated Graphics UHD 770 + Discrete AMD Radeon™ RX 6500 4GB GDDR6, Low Profile, 2xDP, Armazenamento SSD de 512GB PCIe NVMe M.2 Class 40, Armazenamento HD Additional 2.5 inch 1TB 7200 RPM Hard Disk Drive, Teclado com fio da Dell KB216 preto (Português), Mouse Mouse Laser Dell – MS3220, preto + Mouse Pad Dell 3Rs, Auto falante interno, Wireless Placa de rede sem fio Intel® Wi-Fi 6E AX211, 2x2, 802.11ax, com Bluetooth®, antena externa, Economia de Energia Qualificado ENERGY STAR EPEAT 2018 Registered (Gold), Segurança TPM Trusted Platform Module 2.0 (TPM dedicado ativado), Opções de Chassi Power Supply Unit (PSU) interno 300W, 92% Eficiente, 80 Plus Platinum, Chassis Intrusion Switch Interruptor de intrusão de chassis, Serviços de Segurança Keep Your Hard Drive, 3 Years,BZ, Assistência técnica: 3 anos de assistência básica no local, Monitores 2x monitores Dell 23.8" USB-C Hub - P2422HE, Assistência técnica: 3 anos de suporte	R\$13.640,50	R\$ 150.045,50

			avanzado para monitor, Acessórios Dell Small Form Factor All-in-One Stand - OSS21 (3 anos de Garantia limitada).		
04	UND	15	Notebook MARCA: Dell MODELO: Latitude 5430 Processador 12ª geração Intel® Core™ i7-1265U Enterprise (cache de 12 MB, 10 núcleos, 12 Threads, até 4.80 GHz), Sistema Operacional Windows 11 Pro, Português Downgrade DG, Memória RAM de 8 GB DDR4 (1x8GB) 3200MHz; Expansível até 64GB, (2 slots soDIMM), Placa de vídeo Intel® Iris® Xe Graphics com Thunderbolt (Para processador Intel® Core i7-1265U vPro), Tela Full HD de 14" (1920x1080), 250nits, WVA, WWAN - Anti Glare, Câmera Full HD IR, Armazenamento SSD de 256GB PCIe NVMe M.2 (Classe 35), Teclado retroiluminado em Português, Apoio para as mãos Teclado com leitor de impressão digital, com leitor SmartCard, Thunderbolt™4, Wireless Intel® Wi-Fi 6E AX211, 2x2, 802.11ax, placa de rede wireless com Bluetooth®, Bateria de 3 Células e 41 Whr, Long Life Cycle, (3 anos de garantia), Economia de Energia Qualificado ENERGY STAR, Registro EPEAT 2018 (Gold), Segurança TPM Trusted Platform Module 2.0 (TPM dedicado ativado), Fonte de alimentação Adaptador CA 65 Watts Type-C (Bivolt), Chassis Intrusion Switch Interruptor de intrusão de chassis, Serviços de Segurança Keep Your Hard Drive, 3 Years,BZ [916-1473], Assistência técnica 3 anos de assistência básica no local, Acessórios Mouse Wireless Dell - WM126, Maleta Dell Pro Slim - 15,6".	R\$ 8.940,00	R\$ 134.100,00
05	UND	03	Monitor curvo 34" MARCA: Dell MODELO: S3422DGW Monitor Curvo WQHD, Modelo Dell S3422DWG 34", FreeSync Premium Pro, 144Hz, 1ms, Assistência técnica: 3 anos de suporte avanzado para monitor, Cable Cabo de Alimentação.	R\$ 4.696,00	R\$ 14.088,00
Valor total					R\$ 1.273.437,50

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 3.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do Edital da Licitação deste Contrato e seus anexos.
- 3.2. Nos preços praticados deverão estar incluídas todas as despesas que influam no custo direto do fornecimento, tais como: entregas, taxas, impostos, tributos, pessoal, despesas operacionais e comerciais e demais custos incidentes diretamente na execução contrato.
- 3.3. As condições gerais de execução, prazo e forma de entrega, e recebimento dos produtos/serviços, estão estabelecidos no Termo de Referência, anexo I do Edital do certame, que devem ser observadas pela CONTRATADA e CONTRATANTE, sem prejuízo da observância das demais condições estipuladas neste instrumento contratual.
- 3.4. A aquisição se dará de forma fracionada, por demanda, conforme as necessidades da Contratante, não sendo obrigada a adquirir o total do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.273.437,50 (um milhão, duzentos e setenta e três mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). Conforme detalhamento na Tabela constante na Cláusula segunda deste instrumento.
- 4.2. Os pagamentos serão efetuados como se segue abaixo:

- 4.2.1.** O pagamento se dará mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Diretoria de Área de Tecnologia da Informação, com o quantitativo e descrição completa dos produtos/serviços e dados bancários da empresa CONTRATADA;
- 4.2.2.** A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins efetuará o pagamento mediante ordem bancária contra qualquer ordem entidade bancária indicado pela CONTRATADA, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, Localidade e número de conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 4.2.3.** O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, a Previdência Social, Justiça Trabalhista e junto ao F.G.T.S. (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) e, ocorrerá em até 30 (trinta) dias mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes do objeto licitado correrão por conta da dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 10100 – Assembleia Legislativa do Tocantins;
- Programa de Trabalho: 01.031.1141.1093 – Ampliação do Sistema de Rede;
- Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas cogentes);

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

- a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- c) No caso de atraso injustificado no fornecimento do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- d) Na hipótese de atraso injustificado na entrega do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho.
- e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

- a) Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;
- b) Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
- c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pela Contratante.



- IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- V. Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado do Tocantins, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas; Declaração de Inidoneidade Para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93;
- 6.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual;
- 6.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei;
- 6.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada;
- 6.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação;
- 6.6. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado;
- 6.7. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Estado do Tocantins, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas nos sistemas existentes para tal fim.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. Será designado por intermédio de portaria, após a realização dos procedimentos licitatórios, um servidor da Diretoria de Área de Tecnologia da Informação para gerir e fiscalizar o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.
- 8.2. Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados no art. 78 de Lei 8.666/93.
- 8.2.1. Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA transferir o objeto, no todo ou em parte.
- 8.3. Em qualquer hipótese de rescisão, à CONTRATADA caberá receber o valor correspondente aos serviços entregues do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

- 9.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.
- 9.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

- 10.1. Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:
- 10.1.1. Provisoriamente - para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório pelo fiscal do contrato no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório;



- 10.1.2.** Definitivamente - será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato (ou comissão), no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e acima deste valor, em 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal;
- 10.2.** Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA;
- 10.3.** O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação;
- 10.4.** Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual;
- 10.5.** Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo, no prazo de 3 (três) dias úteis caso o valor da contratação seja igual ou inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e, acima deste valor, em 12 (doze) dias consecutivos, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal;
- 10.6.** Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS E SUPORTE

- 11.1.** Garantia e Suporte será por período mínimo de 36 (trinta e seis) meses para o equipamento ofertado, ao qual será comprovada por documento do próprio fabricante (declaração ou carta) e não podendo o fornecedor assumir tal responsabilidade;
- 11.2.** A garantia do equipamento começará a contar após análise e aceite do equipamento pela equipe de técnica da CONTRATANTE;
- 11.3.** O fabricante deverá oferecer em seu site local para que se possa verificar a garantia do equipamento através da inserção do seu número de série;
- 11.4.** O suporte técnico deverá ser de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados, das 8hs às 18hs e os serviços serão executados onde se encontram, ou seja, modalidade on-site;
- 11.5.** O prazo máximo para atendimento e reparo/solução do problema que ocasionou o chamado, contado a partir da abertura do mesmo, será de até 5 (cinco) dias úteis, inclusive quando o mesmo implicar na sua troca;
- 11.6.** O fabricante deve possuir central de atendimento para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema;
- 11.7.** O fabricante também deve oferecer canais de comunicação e ferramentas adicionais de suporte online como "chat", "e-mail" e página de suporte técnico na Internet com disponibilidade de atualizações e "hotfixes" de drivers e firmware;
- 11.8.** Devido à necessidade de atendimento de suporte à CONTRATANTE, caso a LICITANTE não seja o mesmo FABRICANTE do equipamento ofertado, este deverá enviar juntamente com a sua proposta uma declaração do FABRICANTE do equipamento garantindo que prestará o serviço de suporte e garantia nas condições,



localidades e atendimento nos termos deste edital ou comprovar através de PART NUMBER a totalidade do serviço contratado;

- 11.9. Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para o CONTRATANTE, a parte ou peça defeituosa, após a conclusão do respectivo analista de atendimento de que há a necessidade de substituir uma peça ou recolocá-la no sistema, salvo se quando o defeito for provocado por uso inadequado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1.1. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
- 12.1.2. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- 12.1.3. Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;
- 12.1.4. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 12.1.5. Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada (ou fiscal), somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
- 12.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os jornais entregues danificados ou em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
- 12.1.7. Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a intervenção de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
- 12.1.8. Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
- 12.1.9. Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
- 12.1.10. Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
- 12.1.11. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

12.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.2.1. Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
- 12.2.2. Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;
- 12.2.3. Entregar os bens adquiridos sempre acompanhados dos respectivos manuais técnico- operacionais, redigidos em português;
- 12.2.4. Orientar tecnicamente os responsáveis pela operação dos bens, fornecendo os esclarecimentos necessários ao seu perfeito funcionamento;
- 12.2.5. Atender prontamente as solicitações do contratante acerca do fornecimento contratado e prestar os esclarecimentos que forem necessários;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



- 12.2.6. Entregar os bens tecnologicamente atualizados, no caso de descontinuidade de fabricação dos bens que foram cotados;
- 12.2.7. Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar ao CONTRATANTE a plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização;
- 12.2.8. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir;
- 12.2.9. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e instalação dos bens (se houver), inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo dos Bens" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- 12.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;
- 12.2.11. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas; Responsabilizar-se também pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos bens, inclusive licença em repartições públicas e registros, se necessário;
- 12.2.12. Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
- 12.2.13. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 12.2.14. Comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 12.2.15. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
- 12.2.15. Os casos excepcionais serão avaliados pela CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA VINCULAÇÃO

- 13.1. O presente Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, vinculado à obrigação acessória da garantia da proposta adjudicada, contados a partir de sua assinatura.
- 13.1. O presente Contrato fica vinculado aos termos e condições determinados no Edital do Pregão Presencial nº 005/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

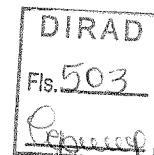
- 14.1. O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei de Licitações e Contratos administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

- 15.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário da Assembleia Legislativa, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. Dúvidas a respeito deste Contrato poderão ser dirimidas na Diretoria de Área de Tecnologia da Informação da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins - DTI-AL.



16.2. A empresa vencedora do certame deverá manter a Ata de Registro de Preço com a Assembleia Legislativa, pelo período de vigência de 12 (doze) meses.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Palmas/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes CONTRATANTE e CONTRATADA.

Palmas / TO, 08 de Agosto de 2023.

AMELIO CAYRES DE
ALMEIDA:39476316187
6187

Assinado de forma digital
por AMELIO CAYRES DE
ALMEIDA:39476316187
Dados: 2023.08.17
15:14:49 -03'00'

CONTRATANTE
DEP. AMÉLIO CAYRES
Presidente ALETO

DIOGO BORGES OLIVEIRA:01354402111
402111

Assinado de forma digital
por DIOGO BORGES
OLIVEIRA:01354402111
Dados: 2023.08.08
15:57:04 -03'00'

CONTRATADA
DIOGO BORGES OLIVEIRA
CRP Comercio de Equipamentos e Suprimentos
de Informática Ltda

ADALBERTO ARRUDA
ALENCAR:38215284191
91

Assinado de forma digital
por ADALBERTO ARRUDA
ALENCAR:38215284191
Dados: 2023.08.08 16:10:54
-03'00'

TESTEMUNHAS:
1ª. Testemunha
Nome:
CPF:

gov.br
Documento assinado digitalmente
PATRICIA FERREIRA DO NASCIMENTO
Data: 08/08/2023 14:38:40-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

2ª. Testemunha
Nome:
CPF: